



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 1023 / 2019.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
DO ESCALVADO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, tomando por base as disposições legais constitucionais e regimentais que se aplicam à espécie, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme art. 3º da Lei nº 973/2016 e seu parágrafo único.

**Art. 2º** - Será usado conforme a previsão legal, a correção à base de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos), percentuais referente à variação do IPCA, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Com a aplicação do índice acima, os subsídios ficarão fixados da seguinte maneira: R\$ 3.332,17 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) para os Vereadores, a serem pagos no ano de 2019.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz do Escalvado, 07 de março de 2019.

  
**Sônia Maria Untaler**

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 07/03/2019  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 1024 / 2019.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS  
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO  
ESCALVADO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de reequilíbrio financeiro anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores desta casa de Leis, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, resultando em 3,74%, (três inteiros e setenta e quatro décimos) percentuais.

**Art. 2º** - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais comissionados da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz do Escalvado, 07 de março de 2019.

  
**Sônia Maria Untaler**

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 07/03/2019  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

  
Assinatura